



Processo nº _	
RUBRICA	FLS

**CONTRATO Nº 126/2017** 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.534/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.534/2017

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ILUMISUL SOLUCOES URBANAS EM LUMINOTECNICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Senhor Rômulo Carvalho de Almeida, portador do RG nº 128557261 - IFP/RJ e do CPF sob o nº 089.270.717-86,

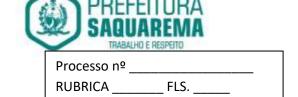
**CONTRATADA:** ILUMISUL SOLUCOES URBANAS EM LUMINOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.917.918/0001-89, Inscrição Estadual nº 87308685, com sede na Rua Lauro Muller, 330, Galpao; Bairro Santa Catarina, Nova Iguacu - RJ, CEP: 26285-370, neste ato representada por Guilherme de Morais Guedes, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 22103829-2 expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 120349487-42, com domicílio na Rua Altinópolis, 373 – Praia da Bandeira – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14534/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração natalina do Município de Saquarema, incluindo o fornecimento do projeto de decoração, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no





período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 076/2017 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 02 (dois) meses, é de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).
- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;.
- 3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Saquarema Departamento de Licitações e Contratos



Processo nº	
RUBRICA	FLS

- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3° e 4° acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

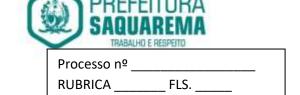
## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A apresentação/entrega do Projeto de Decoração e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado será em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO;
- 4.2. Período de montagem da decoração natalina será executado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento do projeto e da ART;
- 4.3. Período de permanência da decoração natalina será até o dia 06 de janeiro de 2018.
- 4.4. O período de desmontagem da decoração natalina incluindo o serviço de reparos nas edificações, caso necessário, será de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.5. O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua publicação e encerramento em 31/01/2018;

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Saquarema Departamento de Licitações e Contratos



- 4.6. O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- 4.7. Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado da hora do conhecimento da contratada até a chegada do técnico da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- 4.8. Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá 8(oito) horas contadas do término do prazo estabelecido no item 11.2 para solucioná-lo definitivamente;

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho tipo Ordinário n°. 758/2017 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0004.2.006.000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00; FONTE DE RECURSOS: 1007 - Royalties.

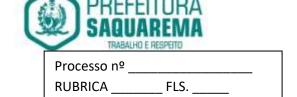
# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado servidor como fiscal do contrato.
- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive





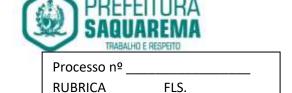
analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de





habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

- 9.12. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, manutenção corretiva, disponibilizar segurança durante o período de permanência da decoração e ferramentas necessárias para auxiliar na montagem da iluminação (veículos, escadas, andaimes, guindastes entre outros).
- 9.13. No período de montagem e desmontagem da decoração natalina se a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo detectar que houve alguma danificação na infraestrutura urbana a contratada deverá imediatamente repor o patrimônio danificado mantendo a originalidade existente.
- 9.14. A contratada deverá restaurar todas as perfurações que foram necessárias realizar para a fixação das decorações no respectivo edifício.
- 9.15. Todos os materiais ficarão à disposição do Município de Saquarema durante o período de execução da decoração natalina, logo após o término do período de permanência da decoração no Município de Saquarema a contratada ficará responsável pela a retirada dos mesmos.
- 9.16. Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da CONTRATANTE, sempre após a execução dos serviços correlatos.
- 9.17. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras. A contratada deverá disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar a montagem da decoração natalina.

# CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 10.1. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.2. O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- 10.3. O Recebimento Definitivo será feito em até 20 (vinte) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços objeto deste Termo de Referência;





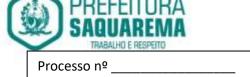
Processo nº _	
RUBRICA	FLS

- 10.4. Se constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste documento, do Edital e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;
- 10.5. A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste documento, no Edital/Contrato ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 11.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.
- 11.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a





Processo nº	
RUBRICA	FLS

partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

- 11.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 11.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA desta Municipalidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Saquarema

Departamento de Licitações e Contratos



Processo nº _	
RUBRICA	FLS

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 13.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.





Processo nº	
RUBRICA	FLS

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 30 de novembro de 2017.

#### Rômulo Carvalho de Almeida

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Representante: Guilherme de Morais Guedes

(Contratante)

#### ILUMISUL SOLUCOES URBANAS EM LUMINOTECNICA LTDA

1		
(Contratada)		
TESTEMUNHAS:		
NOME:	 	 
CPF:		
ASSINATURA:	 	

NOME:

ASSINATURA: